



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP: 36608 000 - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 015/99

LEI N.º 412/99

Autoriza o Executivo Municipal a construir monumento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir monumento histórico em comemoração à passagem do milênio na Praça Reto Júnior em frente ao seu número 27 (vinte e sete).

Art. 2º - Junto ao mencionado monumento ficará depositado recipiente lacrado que apenas poderá ser violado em 31 de dezembro de 2049.

Art. 3º - Deverá passar pelo crivo da Câmara Municipal de Maripá de Minas, em votação por unanimidade, toda intervenção que se venha a fazer no monumento de que trata esta Lei.

Art. 4º - Estará sujeito a multa de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos, vigentes no momento da infração, aquele que vier a sujar, danificar ou denegrir o referido monumento.

Parágrafo Único - A receita das multas aplicadas será revertida para a Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 22 de novembro de 1999.

SANCIONADO

EM 10/12/1999

PREFEITO MUNICIPAL

WALTER TREZZA -
Prefeito Municipal